



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.652 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1965

LEI N. 3370 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 254.760, em favor do Padre José Cupertino Contente.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta cruzeiros... (Cr\$ 254.760), em favor do Padre José Cupertino Contente, professor aposentado pelo Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento de seus vencimentos referente ao mês de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11862 — Dia 7/10/65).

LEI N. 3371 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 19.300 em favor de Maria de Lourdes Fiel Corrêa.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezenove mil e trezentos cruzeiros...

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Cr\$ 19.300), em favor de Maria de Lourdes Fiel Corrêa, Professora lotada na Escola Isolada Mista em Mapirai, município de Cametá, destinado ao pagamento de salário-família referente ao período de agosto de 1955 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos finan-

ceiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.863 — Dia 7/10/65).

LEI N. 3372 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 13.500, em favor de Platão Barros.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de treze mil e quinhentos cruzeiros... (Cr\$ 13.500), em favor de Platão Barros, Magistrado Estadual, destinado ao pagamento de salário-família referente ao período de abril de 1962 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.864 — Dia 7/10/65).

LEI N. 3373 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 59.400, em favor de Antonieta Sodré Teles.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Exe-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Recursos, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 149 — Fone: 5993

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Director-Chefe, substituto — MOACER CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

E X P E D I E N T E

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
ANUNCIOS	3.000	Uma Página de Con-	25.000
RECLAMACOES	4.000	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTABOES		Por mais de duze (2)	
E MONITORIOS		vezes, 10% de abo-	
Anual	10.000	vencas, 30% de aba-	
Semestral	5.000	timento.	
VENDA DE IMANIOS		0 centímetro por or-	
Numero avulso	75	luna, torn e valsa-	
Numero impresso	50	timento.	
O custo de exemplar dos ar-		Por mais de cinco (5)	50%
quivos e folders, incluindo taxa		de	
de expedição de Cr\$ 50, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria assinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excepto nos sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as assinaturas e emendas serem sempre reconhecidas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Direcção das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria para ser recebida das oito às onze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezassete (14,00 às 17,00) horas, excepto nos sábados.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio, se não forem pagas em qualquer época, por um prazo de um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio, se não forem pagas em qualquer época, por um prazo de um ano.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressas as datas de início do registro, o mês e o ano em que expira.

As Repartições Públicas deverão providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

cutivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 59.400), em favor de Antonieta Sodré Teles, professora, padrão "Q", lotada no Grupo Escolar "Vilhenia Alves", destinado ao pagamento de seus adicionais referentes ao período de outubro de 1964 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11.865 — Dia 7/10/65).

LEI N. 3374 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.200, em favor de Julia Tavares Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200), em favor de Julia Tavares Pereira, professora, lotada no Grupo Escolar "Dr. Freitas", destinado ao

pagamento de salário-família, referente ao período de março a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.866 — Dia 7/10/65).

DECRETO N. 1379 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação 2.º sargento, o 3.º dito servindo na Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Carlos Dêlcio Bilby.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0167/65/PET/SEIJA.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito servindo na Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Carlos Dêlcio Bilby, de acordo com a letra b, do art. 325 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 1.º, da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de noventa mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 90.750) mensais, ou sejam hum milhão e oitenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 1.089.000) anuais, entre soldo e gratificações prevista na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.857 — Dia 7/10/65).

PORTARIA N. 153-A — DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o engenheiro agrônomo Waldir de Oliveira Gabriel, para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Produção, durante a ausência do dr. Waldir Hugo dos Santos que viajou com destino aos Estados Unidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.858 — Dia 7/10/65).

PORTARIA N. 155 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Facultar o ponto nas Repartições do Estado na próxima (segunda-feira, dia 4, com exceção das arrecadoras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.859 — Dia 7/10/65).

PORTARIA N. 156 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos, Raimunda Queiroz dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6. do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.860 — Dia 7/10/65).

PORTARIA N. 157 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de

seus vencimentos. Mario Eloi de Oliveira Peixoto, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.861 — Dia 7/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 69 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial, do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1961 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-9-1940.

RESOLVE:

Determinar, que os funcionários desta Repartição, façam apresentar à Secção do Pessoal da D.A. a prova de que exerceram o direito do voto nas eleições de 3 último, para efeito de percepção de vencimentos, na forma da legislação vigente.

Dê-se ciência, e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 66 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

EMENTA: — Estrutura o ensino primário supletivo no Estado do Pará, fixa suas normas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — O ensino primário supletivo, no Estado do Pará, tem como finalidade principal proporcionar educação primária aos maiores de 14 anos que dela necessitarem, visando, especialmente o seu perfeito ajustamento social e a sua integração na vida da comunidade.

Art. 2.º — Nos termos do artigo anterior, o ensino primário supletivo poderá ser ministrado em: **CURSOS REGULARES**, com duração de cinco anos, podendo, ex-

cepcionalmente, serem estendidos para seis anos. **CURSOS EXTRAORDINÁRIOS**, em caráter intensivo e com duração de dois anos.

Art. 3.º — Os cursos Regulares, muito embora tenham a duração comum do curso primário, deverão possuir programa próprio a ser elaborado pelo Departamento de Ensino Primário, no prazo de trinta dias da publicação da presente, e, deverão, também, orientar-se para o trabalho.

Parágrafo Único. — Para cumprimento do disposto no presente artigo cabe ao Departamento de Ensino Primário efetuar elaboração do programa especial para os cursos regulares, bem como dar a eles a orientação para o trabalho, no prazo fixado no presente artigo, sob forma de ante-projeto de Resolução a ser examinado pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4.º — Os cursos extraordinários, tendo caráter intensivo e duração de dois anos, deverão ter seu período letivo em cada qual dos dois anos de 200 dias de três horas

de atividades, pelo menos.

Parágrafo Único. — Cabe ao Departamento de Ensino Primário oferecer no prazo de quarenta dias da publicação do presente, ante-projeto de Resolução onde discipline as atividades dos dois períodos letivos dos cursos extraordinários, bem como o programa a ser cumprido nas duas etapas compostas de duzentos dias cada e três horas de atividades curriculares.

Art. 5.º — Os cursos Regulares objetivam a preparação do estudante para que se torne um cidadão útil à Sociedade, vinculado às atividades técnicas e sociais e interessando-o pelo bem comum.

Art. 6.º — Os Cursos Extraordinários objetivam a iniciação profissional e a orientação para o trabalho, na razão direta da idade escolar do educando, concorrendo para a sua plena integração nas atividades do grupo social ao qual pertencam.

Art. 7.º — Os Cursos Regulares deverão ser diversificados em sua técnica de ensino, fazendo disto constar o Departamento de Ensino Primário em seu ante-projeto de Resolução para o Conselho Estadual de Educação.

Art. 8.º — Os Cursos Extraordinários e os Cursos Regulares independente do já especificado acima deverão fazer incluir no currículo e nos programas aspectos de educação econômica, estética científica, social sanitária, cívica, política e religiosa.

Art. 9.º — Na formação de turmas para os cursos regulares ou extraordinários de ensino primário supletivo não se deverá permitir matrícula de mais de trinta alunos em cada classe, sendo necessário agrupá-los de acordo com a idade cronológica e o nível de escolaridade, fatores preponderantes no cresci-

mento escolar.

Art. 10. — As atividades dos cursos regulares deverão ser de quinze horas semanais, em cento e sessenta dias letivos por ano escolar.

Art. 11. — Os estabelecimentos de ensino particular poderão promover cursos extraordinários de ensino primário supletivo desde que, sua validade, haja autorizado o seu funcionamento o Conselho Estadual de Educação que estudará cada caso com base na presente Resolução e com base nas experiências que possam ser realizadas com previsão de êxito.

Art. 12.º — O rendimento Escolar dos cursos primários supletivos regulares serão os mesmos constantes da avaliação escolar oficializada pelo Conselho Estadual de Educação, havendo sempre a preponderância das atividades do aluno no ano escolar, sobre as provas finais.

Art. 13.º — O rendimento escolar dos cursos primários supletivos extraordinários é fixado da seguinte forma:

— computação de seis notas anuais, com média obtida, multiplicada por um peso comum de seis, no aproveitamento comum das disciplinas básicas do curso;

— computação da nota final de exames, em cada período, com peso comum quatro.

Parágrafo Único: — Será aprovado o aluno com média global cinco por disciplina.

Art. 14. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 11.842 — Dia 7/10/65).

**RESOLUÇÃO N. 68 —
DE 24 DE SETEMBRO
DE 1965**

EMENTA: — Fixa a distribuição semanal das reuniões das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — As Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Educação reunir-se-ão ordinariamente, nas primeiras e terceiras semanas de cada mês, nos seguintes dias:

2as. feiras — Comissão de Ensino Médio e Superior;

3as. feiras — Comissão de Ensino Primário;

4as. feiras — Comissão de Legislação e Normas, pela tarde;

4as. feiras — Comissão de Planejamento Educacional, pela manhã.

Art. 2.º — As reuniões das Comissões devem ser secretariadas por pessoal disponível da Secretaria Geral do Conselho Estadual de Educação e devem possuir pauta com a seguinte distribuição:

1) — Ordem do Dia — Constante de processos ou pareceres a serem proferidos. Análise de anteprojeto e elaboração dos mesmos.

2) — Expediente — Tempo destinado à análise prévia dos processos recebidos, bem como à leitura das solicitações feitas ao Conselho.

3) — Matéria a ser encaminhada à reunião plenária do Conselho Estadual de Educação. Nesta parte deve a Comissão prever toda a matéria a ser encaminhada ao exame do plenário do Conselho.

Art. 3.º — Caberá aos Presidentes de Comissões a fixação do horário pa-

ra as reuniões de Comissões de acordo com a distribuição de dias já feita nesta Resolução.

Art. 4.º — O simples fato de não haver sido encaminhado à Comissão material para exame próprio, não invalida a reunião que deverá ser ocupada na elaboração de material legislativo, planejador e normativo do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 11.849 — Dia 7/10/65).

**RESOLUÇÃO N. 73 —
DE 24 DE SETEMBRO
DE 1965**

EMENTA: — Regula para 1966 a concessão de Bolsas de Estudo oriundas de recursos Federais a estudantes de grau médio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º As Bolsas de Estudo oriundas de Recursos Federais, concedidas em 1965, para estudantes de nível médio serão renováveis, desde que os contemplados tenham obtido aprovação final em primeira época.

Parágrafo único. — Os alunos que tiverem ficado para segunda época terão suas Bolsas invalidadas, não podendo pleiteá-las para o ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).

Art. 2.º — Os bolsistas favorecidos em 1965 deverão comprovar perante a Comissão Estadual de Bolsas de Estudo em funcionamento na Inspetoria Seccional de Ensino Secundário de

Belém, sua condição de aprovação em primeira época, até o dia 5 de janeiro de 1966.

Parágrafo único. — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior — Divisão de Bolsas de Estudo, enviar comunicação especial aos estabelecimentos de ensino e aos favorecidos com Bolsas de Estudos, dando ciência da presente Resolução para a sua efetiva consecução.

Art. 3.º — As Bolsas de Estudo oriundas de recursos federais, para o ano letivo de 1966 terão o valor unitário de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), quer as renováveis quer as novas Bolsas de Estudos concedidas.

Parágrafo único. — Caberá à Comissão Estadual de Bolsas de Estudo efetuar a distribuição das Bolsas de Estudo, considerando o valor arbitrado pelas diversas séries.

Art. 4.º — Poderão pleitear Bolsas de Estudos oriundas de recursos federais, em 1966, além dos já contemplados com a renovação nos termos do artigo primeiro desta Resolução combinado com o artigo segundo, os alunos de nível médio que comprovarem:

a) Ter sido aprovado em exame de admissão ou na série que tenha cursado em 1965.

b) Falta ou insuficiência de recursos.

Parágrafo único. — Para os efeitos da alínea "b" deste artigo serão considerados carentes de recursos aqueles cujas famílias tenham um rendimento mensal inferior ao resultado obtido pela fórmula seguinte:

Aluguel de casa de família (ou importância correspondente ao pagamento de amortização de residência) mais o valor do salário mínimo Regional multiplicado pelo número de dependentes, classificados na ordem crescente das necessidades de cada família.

Art. 5.º — Os candi-

datos à nova Bolsa nos termos do art. 4.º deverão preencher formulário que contenha os seguintes dados:

1 — Nome completo do candidato, e endereço;

2 — Nomes completos dos pais dos candidatos;

3 — Nome completo e endereço do Estabelecimento de Ensino para o qual se destina ou onde já está matriculado;

4 — Data completa do nascimento do candidato;

5 — Carteira profissional do pai ou responsável;

6 — Comprovação da remuneração mensal, bem como do aluguel ou prestação de compra do imóvel onde reside a família;

7 — Comprovante da remuneração da esposa ou filhos maiores, ou negativas dessa remuneração;

8 — Documento que prove a aprovação na série anterior ou exame de admissão se for candidato à 1a. série do primeiro ciclo;

9 — Atestado de vida e residência passado por autoridade policial;

10 — Duas fotografias 3 x 4.

Art. 6.º — Cabe à Comissão Estadual de Bolsas de Estudo, relacionar os candidatos às Bolsas de Estudo inscritos na ordem crescente do rendimento da família até totalizar o número de Bolsas fixas para a série, em conformidade com o Parágrafo único do artigo 3.º.

Parágrafo Único: — No caso de igualdade da renda mensal da família no final das vagas receberá a Bolsa o candidato cuja média de aprovação na série anterior ao Exame de Admissão for superior ao competidor.

Art. 7.º — O prazo para as inscrições será no período de 10 (dez) de janeiro até às dezoito (18) horas do dia (4) de fevereiro de 1966.

Art. 8.º — O valor de cada Bolsa será entregue

GOVERNO FEDERAL

em quatro parcelas trimestrais, aos estabelecimentos de ensino para as quais se dirigem os candidatos.

Art. 9.º — No caso do valor da anuidade do estabelecimento de ensino para o qual se encaminhou o candidato ser inferior ao valor da Bôlsa, cabe ao colégio entregar ao pai ou responsável do candidato o saldo decorrente da dedução da anuidade, mediante recibo que arquivará.

Parágrafo único. — O Estabelecimento de Ensino que aceitar bolsistas não poderá impedir que os mesmos façam provas, exames ou frequentem as aulas, mesmo estando em atraso o pagamento das Bôlsas.

Art. 10.º — Ficam asseguradas as Bôlsas de Estudo concedidas nos termos da regulamentação anterior, inclusive no

ano de 1965.

Parágrafo Único. — Perderão as Bôlsas os estudantes que forem eliminados pela regulamentação anterior podendo entretanto candidatar-se à nova Bôlsa nos termos da presente regulamentação.

Art. 11.º — Não serão concedidas Bôlsas de Estudo a estudantes matriculados em estabelecimentos públicos de ensino ou subvencionados.

Art. 12.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, em 24 de setembro de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 11.857 — Dia 7/10/65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA.)
PORTARIA N. 1.025 —
DE 16 DE SETEMBRO
DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Ayrton Brazão e Silva, Engenheiro do Quadro Único, para substituir o Engenheiro Carlos Manoel Gobert Damasceno na Comissão designada pela Portaria n. 890/65-DG., destinada a efetuar a avaliação dos serviços de melhoramento executado pela Firma Construtora Gualo S.A. na Rodovia Capanema — Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia

PORTARIA N. 1.027 —
DE 21 DE SETEMBRO
DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Prorrogar por mais doze (12) meses a contar de 1/09/1965, a licença sem vencimentos concedida ao funcionário Raimundo Glauco Amorim Celestino Teixeira, Maquetista do Quadro Único, através da Portaria n. 830/64-DG considerando parecer Jurídico exarado nesse sentido, assunto dos processos internos ns. 3.528 e 2.863/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia 7/10/65).

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02755/64
Convênio n. 435/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luis de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.500.000 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a Diocese de São Luis de Cáceres.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luis de Cáceres, daqui por diante denominada a s, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício Doutor Carlos Pedrosa e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40. alínea B, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe fo-

rem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. A recusa do Registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Seis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 6.500.000) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 09-SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Artigo 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da

Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto número 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas as despesas de Capital (Adendo-A); 7 — Prelazia de São Luis de Cáceres — Cr\$ 6.500.000, disposto no Decreto número 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital (Adendo A); 7 — Prelazia de São Luis de Cáceres — Cr\$ 6.500.000. A liberação desta verba dependerá da comprovação de haver a Executora contribuído com os 3% constitucionais (art. 199) relativo ao ano de 1964, para o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em

parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer

informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado Pela S. P. V. E. A.”

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este contrato ser

ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo 9-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de outubro de 1965.

CARLOS PEDROSA, Sup. em exercício.

DOM TADEU PROST
MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR.

TESTEMUNHAS:
Ilda Ramos de Almeida.
Mercês Barreto da Rocha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência e a Diocese de São Luis de Cáceres Estado do Maranhão — Cr\$ 6.500.000 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a Prelazia de S

ão Luis de Cáceres. cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia to Grosso, para aplicação da dotação de zeiros), consignada no Orçamento Geral da União

Discriminação	Q	Unitário	Total
Para Obras Sociais Diocesanas			
I—Equipamento p Biblioteca			
Secções de estantes de aço, medindo 3,00 x 0,92 x 0,30.	10	34.000	340.000
Secções de estantes de aço, duplas medindo 3,00 x 0,92 x 0,50	5	56.000	280.000
Fichários de aço com 2 gavetas para fichas de 3" x 5".	2	15.000	30.000
Livros para biblioteca	—	—	250.000
			total parcial Cr\$ 900.000
Para Aprendizado Agrícola e Artesenato de Na. Sa. do Livramento			
I—Equipamento p Biblioteca			
Secções de estantes de aço, medindo 2,00 x 0,90 x 0,30.	10	24.000	240.000
Aparelho de projeção fixo 35 mm, com acessórios	1	—	280.000
Fichários de aço c 2 gavetas para fichas de 3" e 5".	2	15.000	30.000
Livros para biblioteca infantil e técnica	—	—	350.000
			total parcial Cr\$ 900.000

Para Colégio São Francisco — Poné

I—Equipamento			
Carteiras individuais reforçadas c assento basculante	60	10.500	630.000
Mesas p professoras c gavetas	3	25.000	75.000
Armários c portas de correr	3	51.000	153.000
Cadeiras c assento anatômico	12	3.500	42.000
Poltronas p sala de espera.	2	9.000	18.000

total parcial Cr\$ 918.000

Para Asilo e Orfanato das Irmãs Paconé

I—Equipamento			
Carteiras individuais reforçadas c assento basculante.	90	10.500	945.000

total parcial Cr\$ 945.000

Para Colégio Imaculada Conceição Cáceres

I—Equipamento			
Carteiras individuais reforçadas c assento basculante.	50	17.000	850.000

total parcial Cr\$ 850.000

II—Eventuais	vb		130.000
--------------------	----	--	---------

total parcial Cr\$ 130.000

Construção do Educandário N. S. Aparecida em Barra do Bugres:

I—Trabalhos Preliminares			
a) Estudos e projetos	vb	—	30.000
b) Limpeza do terreno	m2	680	195
c) Barracão	vb	—	789.800
d) Instalação provisória	vb	—	45.000
e) Locação da obra	vb	—	39.000
f) Andaimos	m1	160	645

total parcial Cr\$ 1.139.600

II—Movimento de Terra			
a) Escavações	m3	27	2.270
b) Atérro	m3	58	930

total parcial Cr\$ 115.230

III—Alvenaria de Pedra			
a) Fundações (parte)	m3	9	39.100

total parcial Cr\$ 351.900

IV—Eventuais e Administração			
a) Previsão	vb	—	250.270

total parcial Cr\$ 250.270

TOTAL GERAL Cr\$ 6.500.000

(Reg. n. 2380 — Dia — 7-10-65).

P. R. — S. P. V. E. A. — RODOBRÁS
Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a Firma "Construtora José Mendes Junior S.A."
I — PREÂMBULO
I — CONTRATANTES: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma "Construtora José Mendes Junior S.A.", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA - RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de 1965. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52, do art. 47, do Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e art. 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465, de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o Senhor Newton Costa Rodrigues, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente em Brasília, 3 D. F., bastante procurador da firma EMPREITEIRA, conforme instrumento particular de Procuração datado de 11 de agosto de 1965, anexado na documentação da firma. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida em Belo Horizonte, Capital

do Estado de Minas Gerais, à Avenida João Pí-
nheiro n. 39, 15.º andar,
registrada no CREA da
4a. Região sob o n. ...
1.212, e no CREA da ...
12a. (Distrito Federal e
Goiás) sob o n. 249/RF e
no Departamento de Eco-
nomia da Junta Comer-
cial do Estado de Minas
Gerais sob o n. 64.059.
5 — FUNDAMENTO DO
C O N T R A T O — Este
contrato decorre da
Concorrência Pública n.
18/65-ROD., homologada
por despacho do Senhor
Chefe do Gabinete do
PVEA, Doutor Carlos Pe-
drosa, na ocasião respon-
dendo pela Superinten-
dência do PVEA e Presi-
dência da RODOBRÁS,
por força do disposto no
parágrafo único do art.
33, do Regulamento apro-
vado pelo Decreto n. ...
34.132, de 09.10.1953 e §
3.º, do artigo 2.º do De-
creto n. 56.465, de 15 de
junho de 1965, exarado
no processo n.
04368/65-ROD., no dia 24
de agosto do corrente
ano.

II — ESTRADA E TRE- CHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRE-
CHO: — Os serviços a
serem executados pela
EMPREITEIRA situam-
se na Rodovia Belém-
Brasília, trecho GUAMÁ-
ITINGA, sub-trecho do
Km. 302 ao 338, zero (0)
em Guamá. 2 — NATU-
REZA DOS SERVIÇOS:
— Os serviços contrata-
dos compreendem: a) —
terraplenagem mecâni-
ca; b) — serviços preli-
minares e complementa-
res, compreendendo ban-
quetas de atêrro, sarge-
tas, valetas, canais de de-
rivação e similares, cami-
nhos de serviços, revesti-
mento com placas de
concreto pré-moldadas;
c) revestimento primá-
rio; d) obras de arte cor-
rentes, de alvenaria, me-
tálicas, de madeira e de
concreto, inclusive dre-
nos subterrâneos, obras
de arrimagem, enrocá-
mentos, pontilhões até
cinco (5) metros de vão
livre e similares; e) —

melhoramento do leito
estradal com retificação
em planta e perfil, a cri-
tério da fiscalização; f)
— execução e fechamen-
to de obras de arte cor-
rentes; g) — demais ser-
viços não especificados
constantes da Tabela de
Preços adotada por este
contrato; h) — conserva-
ção da plataforma ainda
não atingida pelos servi-
ços citados nos itens an-
teriores, compreendendo:
recomposição de aterros,
reabertura de valetas;
refôrço de revestimento e
regularização da chapa
de rolamento, tudo quan-
do prévia e expressamen-
te autorizado por ordem
da Assistência Técnica
da RODOBRÁS. 3 — AL-
TERAÇÃO DO PROJE-
TO: — Qualquer altera-
ção do projeto, depois da
assinatura deste contra-
to, somente será permiti-
da mediante prévia e ex-
pressa aprovação do Che-
fe do Distrito em que es-
tiver situada a obra. Os
projetos de obras de arte
corrente serão fornecidos
à EMPREITEIRA, duran-
te a vigência deste con-
trato, pelo Chefe do Dis-
trito correspondente. 4 —

ANDAMENTO DOS
SERVIÇOS: — Decorrido
um mês da vigência des-
te contrato, o andamen-
to dos serviços deverá ser
proporcional ao prazo es-
tipulado para sua con-
clusão. 5 — FORMA DE
EXECUÇÃO: — Os servi-
ços deverão ser executa-
dos de acôrdo com as
normas técnicas e especi-
ficações vigentes para o
DNER e as ordens de ser-
viço expedidas pela fisca-
lização. 6 — CONSER-
VAÇÃO E REPAROS: —
A EMPREITEIRA ficará
obrigada a reparação e
conservação das obras
executadas, durante os
seis (6) meses que se su-
cederem à conclusão e
recebimento dos serviços
em ato expresse, sem
quaisquer ônus para a
SPVEA-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A
SPVEA-RODOBRÁS pa-
gará à EMPREITEIRA

pela execução dos servi-
ços contratados a impor-
tância global de
Cr\$ 950.000.000 (nove-
centos e cinquenta mi-
lhões de cruzeiros). 2 —
FORMA DE PAGAMEN-
TO: — O pagamento dos
serviços será efetuado na
Tesouraria da SPVEA-
RODOBRÁS, correspon-
dendo cada um: — a) às
avaliações periódicas dos
serviços executados; b)
às medições parciais ou
final dos serviços; c) aos
cálculos dos reajusta-
mentos de que trata o
item final desta cláusula.
As avaliações e medições
parciais, assim como a
classificação corresponden-
te a medição final e o
cálculo dos reajustamen-
tos, serão procedidos por
comissão de engenheiros
préviamente designada
pela Chefia da Coordena-
ção Técnica e Adminis-
trativa do Pará — C. T.
A. P. — obedecidas as
normas em vigor para a
SPVEA-RODOBRÁS. Não
serão permitidas mais de
duas (2) avaliações an-
tes de ser procedida uma
medição. Nenhuma ava-
liação ou medição poderá
ser inferior a dez por
cento (10%) do valor es-
timado para as obras. 3
REAJUSTAMENTO DE
PREÇOS: — Os serviços
e obras objeto do presen-
te contrato, serão reajus-
tados em consonância
com as normas instituí-
das pela Lei n. 4.370,
de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: — Os
serviços e obras objeto do
presente contrato serão
executados no prazo de
cento e cinquenta (150)
dias consecutivos, a par-
tir da data do registro
deste Termo pelo Tribu-
nal de Contas da União.
2 — PRORROGAÇÃO: —
A prorrogação do prazo
fica a exclusivo critério
da Presidência da RO-
DOBRÁS e será efetivada
na forma do parágrafo
único do artigo 769, do
Regulamento Geral de
Contabilidade Pública
da União, mas somente
será possível nos seguin-
tes casos: a) — falta de

elementos técnicos para
execução dos trabalhos
quando o fornecimento
dos mesmos couber à
SPVEA-RODOBRÁS; b)
período excepcional de
chuvas; c) — atraso nas
desapropriações
das áreas atingidas pelos
trabalhos; d) ordem es-
crita do Chefe do Distri-
to para paralizar ou res-
tringir a execução dos
serviços no interesse da
Administração. A pror-
rogação deverá ser reque-
rida pela EMPREITEIRA
até sessenta (60) dias an-
tes da data prevista para
conclusão dos serviços.
Concedida a prorroga-
ção, far-se-á imediata co-
municação do fato ao
Tribunal de Contas da
União.

V — RESPONSABILIDA- DE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: — A
EMPREITEIRA fica obri-
gada a manter permanen-
temente nas frentes
de serviço, pelo menos
um Engenheiro capacita-
do para acompanhar a
execução dos serviços e
obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor
atribuído aos serviços ob-
jeto do presente contrato
é de Cr\$ 950.000.000
(novecentos e cinquenta
milhões de cruzeiros). 2
— DOTAÇÃO: — A des-
pesa em que importará a
execução deste contrato,
correrá à conta do Cré-
dito Especial aberto pela
Lei n. 4.744, de 19 de ju-
lho de 1965.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO
EM RELAÇÃO AO PRA-
ZO: — A EMPREITEIRA
fica sujeita a multa de
Cr\$ 20.000 (vinte mil
cruzeiros) por dia que
exceder ao prazo para
conclusão dos serviços a
qual será imposta a par-
tir do dia seguinte da
conclusão do prazo. En-
tretanto, a requerimento
da EMPREITEIRA, na
forma e prazo previstos
no item 2, parte final da
cláusula IV, ensejará
efeito suspensivo até so-
lução do pedido. 2 —
POR NEGLIGÊN-

CIA CONTRATUAL OU TÉCNICA. — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), quando: a) — não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) — não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) — forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) — forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) — tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da S. P. V. E. A. — RODOBRAS, a contar da data em que foi científica. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACORDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará antes de indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: — Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de in-

terpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) — transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) — não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) — incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), conforme Certificação n. 1.606, de 16 de agosto de 1965. — 2 — LEVANTAMENTO: — A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se este órgão denegar o registro.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por, último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo propor-

cional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial da União" da mesma data.

E, por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 22 de setembro de 1965.

Gen. de Div. R1. MARIO DE BARROS CAVALCANTI

SPVEA - RODOBRAS
NEWTON COSTA
RODRIGUES
"Empreiteira"

Testemunhas:

1a. — FRANCISCO PITANGA. — 2a. — CELESTINO ROCHA.

PEDRITA SERRA
EVANGELISTA

Datilógrafo

(Reg. n. 2.383 — Dia 7/10/65).

RESOLUÇÃO N. 050/65 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Alfredo Lucas Gonçalves da Silva, Motorista, para prestar serviços junto ao Gabinete da Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1o. de junho até 31 de dezembro de 1965;

Arbitrar o pagamento mensal de Sessenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 60.000), a título de "Pro Labore" de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-ME-COR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia 7-10-65).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "O. O." de 27-7-65.

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA — RODOBRAS

RESOLUÇÃO N. 217/65 — DE 30 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

considerando o constante do Processo n. 05308/65-ROD.

RESOLVE:

Designar Wladimir da Silva Miranda, Engenheiro-Chefe do 2o. Distrito Rodoviário desta Comissão Especial, para viajar daquele Distrito a Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$... 14.400 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 72.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS PEDROSA

Presidente, substituto

(Ext. — Reg. n. 2384 — Dia 7-10-65)

RESOLUÇÃO N. 218/65 — DE 30 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Determinar que o Enge-

nheiro Walter de Araújo Cardoso, preste serviços de sua especialidade, junto ao Setor Técnico e Orçamentário da SPVEA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS PEDROSA

Presidente, substituto
(Ext. — Reg. n. 2384 —
Dia 7-10-65)

**RESOLUÇÃO N. 219/65 —
DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

considerando o constante do Processo n. 05259/65-ROD,

RESOLVE:

Admitir Jorge de Rocha Souza, para ocupar o emprego de Auxiliar de Limpeza desta Comissão Especial, a partir de 2 de setembro até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000), pelo exercício do referido emprego, de acordo com a Tabela de Emprêgos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CARLOS PEDROSA
Presidente, substituto
(Ext. — Reg. n. 2384 —
Dia 7-10-65)

**RESOLUÇÃO N. 220/65 —
DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

considerando o constante do Processo número 05373/65-ROD,

RESOLVE:

Designar Amynatas de Lemos Júnior e Wladimir da Silva Miranda, Chefes do 1o. e 2o. DRs, respectivamente, para viajarem até Brasília, no próximo dia 4 de setembro, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de quinze (15) dias para o atendimento da missão que lhes vêm de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida

através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$... 19.080 correspondente a ... 30% sobre o salário mínimo vigente em Brasília, num total de Cr\$ 286.200, para cada um dos servidores citados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS PEDROSA

Presidente, substituto

(Ext. — Reg. n. 2384 —
Dia 7-10-65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública Para Venda de Material n. 3/65

A "Fundação Serviço Especial de Saúde Pública", comunica para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência pública, para venda dos seguintes materiais, no estado:

1 — Tinteiro de vidro com 2 bocas e 2 depósitos, Paragem.

1 — Armário porta-copos, de freijó, telado, medindo: 42 x 4 x 24 — ficha número 5.728.

1 — Suporte de madeira para arquivo.

1 — Mimeógrafo "Commander" elétrico, modelo 45, com tomada, série E-9.950 ficha n. 315.

1 — Line-a-Tine "Remington" — ficha n. 126.

1 — Aparelho de Raio X Picker, incompleto — ficha n. 2.423.

1 — Aparelho Bosch para metabolismo, com acessórios — ficha n. ... 6.409.

1 — Cadeira de ferro laqueado para Oto-Rinolaringologia — ficha n. 2.835.

1 — Conjunto de motor elétrico para 115 volts, com dispositivo de controle e adaptação de 1 caixa para revelação de chapas — ficha n. 401.

1 — Eletro-Cardiógrafo — ficha n. 6.429.

1 — Esterilizador a querosene Climax, com

tubos para água sem fogareiro — ficha n. 2.588.

1 — Esterilizador a querosene Climax, com fogareiro de 4 bicos — ficha n. 2.586.

1 — Esterilizador a querosene Climax com 2 fogareiros de 4 bicos — ficha n. 2.710.

1 — Esterilizador a querosene Climax com 1 fogareiro de 4 bicos — ficha n. 2.442.

2 — Fogareiro Piling de 3 bicos.

2 — Fogareiro Piling de 3 bicos.

2 — Fogareiro Piling de 4 bicos.

6 — Fichário de madeira, para visitadora — fichas ns. 2.329, 2.330, 2.331, 2.332, 2.334 e 2.335.

2 — Fichário de madeira, para visitadora — fichas ns. 6.097 e 6.099.

2 — Irrigador de ferro laqueado, sem o depósito de vidro — fichas ns. ... 2.804 e 2.817.

1 — Irrigador de ferro laqueado, com 1 depósito de vidro — ficha n. 2.597.

— Irrigador de ferro laqueado, com 2 depósitos de vidro — ficha n. 2.552.

1 — Lâmpada elétrica Totelite, portátil, em caixa de madeira — ficha n. 8.694.

1 — Lâmpada niquelada com haste flexível e tripé de ferro esmaltado — ficha n. 10.221.

2 — Lâmpadas portátil para exame e operação, com haste flexível e su-

porte de ferro laqueado — fichas ns. 2.702 e 2.707.

2 — Lâmpada operatória Oto-Lite de 110 volts — fichas ns. 2.592 e 2.570.

1 — Suporte de ferro com pedal e molas, para tambores de material esterilizado — ficha n. 6.490.

1 — Agitador manual Rakin — ficha n. 2.417.

1 — Armário estufa, de madeira — ficha n. 6.428.

1 — Arquivo de cedro envernizado, côr de no-gueira, com 12 gavetas — ficha 6.174.

1 — Depósito de cedro envernizado, com portas sem vidro, para cartões de relógio de ponto — ficha n. 6.200.

2 — Fichário de cedro envernizado côr de no-gueira, com 1 gaveta — fichas ns. 5.571 e 5.575.

2 — Fichário de madeira tósca com 1 gaveta — ficha ns. 6.038 e 6.039.

1 — Máquina de escrever Underwood, com 90 espaços — ficha n. 2.385.

1 — Banco de madeira tósca — ficha n. 2.832.

2 — Cadeira espreguiçadeira de madeira, sem lona — fichas ns. 8.072 e 8.073.

1 — Cadeira espreguiçadeira de madeira, sem lona — ficha n. 2.823.

2 — Ferro elétrico para engomar.

4 — Ferro elétrico para gomar.

1 — Fogão Socipe a carvão, com 2 bocas — ficha n. 2.796.

1 — Mala de cedro envernizada, com chave e fechadura — ficha n. 6.153.

1 — Compressor portátil Tompkin — ficha n. 402.

1 — Prancheta de madeira, sem tripé — ficha n. 2.861.

2 — Espingarda calibre 16.

1 — Relógio de parede CE 1107 — ficha n. 9.112.

1 — Máquina de escrever Underwood, de 90 espaços, com capa de oleado série n. 4.648.589 — ficha n. 1.538.

1 — Porta - pasta de pinho envernizado cor de nogueira, medindo: 0,87 x 0,30 x 0,34 — ficha n. ... 10.752.
 1 — Suporte de ferro para 3 carimbos.
 1 — Arquivo de freijó, cor de nogueira, para plantas — ficha n. 5.677.
 1 — Clorinator Chem-Fedes, n. de fábrica R. G. E. 28-158 HYD — ficha n. 697.
 1 — Mira falante "Keuffel & Esses Co." para 4 metros n. 6.224 — ficha n. 10.517.
 6 — Prancheta com tripé para levantamento topográfico — fichas ns. ... 3.290 e 3.295.
 1 — Prancheta com tripé para levantamento topográfico — ficha n. 6.681.
 1 — Tripé para levantamento topográfico — ficha n. 3.159.
 1 — Motor Nelson a gasolina — ficha n. 427.
 10 — Tripé sem prancheta para levantamento topográfico — fichas ns. 671 a 679 e 6.313.
 1 — Projetor "Bausch & Lomb" com 1 lâmpada sobressalente — ficha n. 2.066.
 1 — Fichário de marupá, cor de nogueira, medindo 36 x 18 x 20 — ficha n. 1.427.
 1 — Suporte para máquina de apontar lapis.
 5 — Arco de ferro para sanefa de janela, tamanho grande.
 3 — Arco de ferro para sanefa de janela.
 12 — Suporte de madeira com aranha, para globo de luz.
 3 — Manga de vidro para farol a querosene.
 1 — Balde de ferro galvanizado para material contaminado.
 1 — Fogareiro Gasol, com 1 bico.
 1 — Refrigerador elétrico "Westinghouse", modelo D-9-42-E Style 992.633 — ficha n. 825.
 1 Aparelho com lâmpada vermelha e branca, para fotografias.
 4 — Haste niquelada de

50 cms. para cremalheira.
 12 — Abat-jour com receptaculo.
 1 — Cabeça de autoclave, sem tampa.
 1 — Espelho frontal, para operação.
 4 — Fogareiro Gasol de 3 bicos.
 1 — Fogareiro Gasol de 2 bicos.
 1 — Fogareiro Coleman para aparelho de destilação — ficha n. 2.418.
 1 — Lavatório tipo Exposição, ref. 4244, incompleto — ficha n. 11.645.
 1 — Suporte de ferro laqueado com pedal, sem balde.
 1 — Tambor de 0,26 x 0,18, para autoclave.
 4 — Tambor medindo 25 x 18 cms., para autoclave.
 2 — Separador de madeira envernizado, cor de nogueira, medindo 25 x 22 cms.
 2 — Suporte de madeira para arquivo de aço, medindo: 69 x 46 cms.
 4 — Suporte de madeira para arquivo de aço, medindo: 70 x 45 cms.
 4 — Tinteiro de vidro com 2 bocas e 2 depósitos.
 1 — Tímpano para mesa.
 1 — Tinteiro de vidro com 1 boca.
 1 — Fogareiro Gasol com 1 bico.
 1 — Balança Filizola, incompleta.
 12 — Cavalete de madeira para quadros.
 1 — Barril com dispositivo para misturador, com capacidade para 200 litros.
 2 — Tanque para bomba de Wibbis.
 1 — Suporte de freijó, para arquivo de aço.
 4 — Fogareiro Gasol com 3 bicos.
 1 — Fogareiro Gasol com 4 bicos.
 1 — Suporte de ferro laqueado para 2 bacias, ficha 7.642.
 1 — Caixa de madeira para apuração, com 12 divisões.
 2 — Tímpano para escritório.
 7 — Tinteiro de vidro com 2 depósitos.

2 — Suporte para telefone.
 1 — Balde de madeira para lavagem de chão, com dispositivos para espremer pano, com esfregão.
 1 — Abraçadeira de ferro.
 1 — Caixa de descarga para privada, cantoneiras.
 30 — Sinal roseo para fichas.
 15 — Sinal laranja para fichas.
 78 — Sinal preto para fichas.
 31 — Sinal verde para fichas.
 150 — Sinal vermelho para fichas.
 1 — Sinal azul para fichas.
 25 — Sinal marron para fichas.
 1 — Fogareiro Gasol de 3 bicos, a querosene.
 2 — Fogareiro Gasol a querosene, de 1 bico.
 2 — Fogareiro Gasol a querosene, de 1 bico.
 2 — Lâmpada elétrica para 32 volts.
 2 — Bico cruzeta n. 2 para fogareiro, ref. 20.
 1 — Fogareiro Piling com 3 bicos.
 2 — Pinça dente de rato, de 13 cms.
 5 — Lâmpada de metal a alcool, para esterilização de agulha.
 2 — Pinça para colher mosquito.
 2 — Balde de zinco para 6 litros.
 6 — Colher de alumínio para sópa.
 1 — Espumadeira esmaltada.
 6 — Faca de mesa.
 1 — Garrafa térmica para 1/2 litro.
 12 — Gargos diversos.
 1 — Mantegueira de vidro.
 2 — Papeiro de Agata.
 3 — Cantil de alumínio.
 1 — Caixa de descarga usada.
 3 — Tubo de barro, de 6".
 1 — Lavatório de ferro laqueado, a pedal, tipo Exposição — ficha n. ... 8264.
 1 — Balde a pedal de ferro laqueado, com rodas

— ficha n. 8.061.
 3 — Escada de ferro laqueado, com 2 degraus, Lufenco — fichas ns. 9.361, 9.362 e 9.363.
 1 — Mesa de ferro laqueado, para instrumentos cirúrgicos, tipo Mayo, sem bandeja e pés — ficha n. 8.060.
 1 — Mesa de ferro laqueado, tipo Americana, para instrumentos cirúrgicos, sem as prateleiras de vidro — ficha n. 8.079.
 1 — Mesa de ferro laqueado, tipo Caricca, para instrumentos cirúrgicos — ficha n. 8.092.
 1 — Lavatório de ferro laqueado a pedal, tipo Exposição, incompleto — ficha n. 8.157.
 1 — Lavatório de ferro laqueado tipo Exposição, completo — ficha n. 9436.
 2 — Mesa de ferro laqueado para exames e curativos, com 2 joelheiras niqueladas e 1 recipiente para material usado — fichas ns. 9.454 e 9.455.
 2.700 — Pedra Hume — quilo.
 8 — Guta-Percha "Ranco" — vidro grande.
 1 — Carimbo numerador "Robert".
 1 — Tímpano com suporte de madeira.
 51 — Ladrilho São Caetano, n. 40, cor vermelho.
 116 — Rodapé São Caetano n. 431, cor vermelho.
 1 — Eixo para estrela de bicicleta.
 1 — Mesa ginecológica, laqueada, tipo Campanha, com 1 depósito para exames medindo: 1,77 x 0,48 x 0,84 — ficha n. 7.393.
 1 — Máquina de cortar grama — ficha n. 734.
 6 — Pedra hume — quilo.
 8,5 — Pó de sapato pacote de quilo.
 15 — Tinta verde em pó, para óleo — quilo.
 2 — Y de barro de 3".
 1 — Sinal verde para fichas — caixa com 100.
 2 — Sinal azul escuro para fixa caixa com 100.
 495 — Sinal verde B-

- mão para fichas.
- 1 — Armário de freijó pintado de branco — ficha n. 10.009.
- 1 — Estetoscópio BD, com auscultadores.
- 2 — Estoque de metal para seringa de 10 cc. incompleto.
- 1 — Escadinha de ferro laqueado — ficha n. 10.132.
- 1 — Lavatório de ferro tipo Exposição — ficha n. 1.033.
- 1 — Mesa de ferro laqueado tipo Carioca — ficha — n. 1.163.
- 1 — Suporte de ferro laqueado a pedal — ficha n. 5.769.
- 1 — Suporte de ferro laqueado a pedal — ficha n. 5.872.
- 5 — Fichário de freijó côr de noqueira, medindo 36,5 x 18 x 20 cms. — fichas ns. 1.424, 1.425 ... 1.430, 1.432 e 1.433.
- 1 — Fichário de marupá côr de noqueira, com 2 gavetas — ficha n. 5.242.
- 1 — Fichário de freijó envernizado cor de noqueira, com 1 gaveta, medindo 30 x 14 x 10 cms. ficha n. 8.858.
- 1 — Prancheta de madeira, com pegador de ferro.
- 1 — Prancheta de madeira, com pegador de ferro, para papeis.
- 1 — Mesa de freijó para filtro, pintada de verde — ficha n. 5.989.
- 1 — Roupeiro de freijó cor de noqueira, para ângulo de quarto — ficha n. 9.519.
- 1 — Esterilizador hidráulico elétrico, para comadres, marca "Laverter", serie A-031 — ficha n. 12.477.
- 1 — Relógio de parede — ficha n. 10.692.
- 1 — Relógio de parede marca Regina — ficha n. 7.779.
- 1 — Relógio de parede marca "Mante" — ficha n. 9.675.
- 1 — Espremeadeira para soja.
- 1 — Fogão Faet com 3 bocas e 1 forno.
- 1 — Máquina Corona para soja.
- 18 — Bolacha de ma-
- deira, de 10 cms., para globo de luz.
- 9 — Cercadura de mosaico de 20 x 20 cms. 1.40 — Conduite de 1" — metro.
- 2 — Ferramenta para assento de sanitário — jogo de 4.
- 4 — Grampo para tubo de 1".
- 40,5 — Polvilho — quilo.
- 3 — Rodapé de mosaico, de 20 x 20 cms. 0,20 — Tubo de chumbo de 1" — metro.
- 1 — Lente entomológica 10 x 20.
- 1 — Abat-jour esmaltado, cônico, sem pendente.
- 10 — Abat-Jour esmaltado, sem pendente.
- 12 — Manga de vidro para farol.
- 3 — Manga de vidro para candeeiro Coleman de 300 velas.
- 3 — Esterilizador elétrico Faet, n. 23.
- 1 — Lâmpada operatória Lite-Fel, n. 7103.
- 1 — Esterilizador elétrico Faet, n. 26.
- 7 — Fervedor de água tipo esterilizador.
- 1 — Pelvimetro para centímetros e polegadas.
- 1 — Seringa tipo Carpule.
- 1 — Sarjadeira.
- 1 — Termocautério em estojo de metal.
- 3 — Tambor de metal para esterilizador, medindo: 79 x 26 cms.
- 1 — Vaporizador Championier arqueameta, regulável a álcool.
- 1 — Balança de precisão tipo Felix, com jogo de pesos de 5 gramas, 10 gramas, 20 gramas e 10 de meia grama — ficha n. 7.185.
- 1 — Lamparina de metal a álcool.
- 19 — Bandeja plástica para refeições, com 6 depósitos.
- 1 — Disco elétrico.
- 1 — Ferro elétrico para gomar.
- 1 — Fogão a querosene, com 2 bocas — ficha n. 5.074.
- 1 — Fogão a carvão, com 2 bocas — ficha n. 10.886.
- 1 — Fogão a carvão, com 2 bocas — ficha n. 9.115.
- 1 — Fogão a carvão, com 2 bocas — ficha n. 9.116.
- 1 — Lanterna Coleman de 300 velas, incompleta.
- 1 — Máquina para moer carne.
- 1 — Máquina corona, para moer café.
- 2 — Máquina Mimoso, para moer café.
- 1 — Conjunto de motor elétrico 115 volts — ficha n. 304.
- 2 — Relógio despertador, para mesa.
- 1 — Relógio de parede — ficha n. 5.998.
- 1 — Arame preto, n. 18, quilo.
- 12 — Gesso cré — quilo.
- 103 — Verde parís — quilo.
- 6 — Camisa para candeeiro Coleman de 500 velas.
- 1 — Cadeira de ferro laqueado, para Oto-rinolaringologia tipo Lufenco — ficha n. 7.962.
- 1 — Caixa de madeira envernizada, com 12 divisões, para apuração, medindo: 61 x 61 x 23 cms. ficha n. 5.801.
- 1 — Fichário de madeira envernizada, com 3 gavetas, medindo: 70 x 47 x 20 cms. ficha n. 7.294.
- 1 — Bomba Myers, incompleta (sem ficha).
- 1 — Relógio de parede REGINA, ref. 1000 — ficha n. 1.080.
- 1 — Autoclave vertical a querosene — ficha n. 2834.
- 5 — Enceradeira esmaltada.
- 1 — Fichário de madeira com 1 gaveta, côr de noqueira medindo: 0,70 x 0,46 x 0,20 — ficha n. 7.606.
- 1 — Fichário de madeira com 1 gaveta, côr de noqueira, medindo: 36,5 x 0,20 x 0,18 — ficha n. 7.583.
- 2 — Fichário de madeira com 1 gaveta, côr de noqueira, medindo: 0,36 x 0,20 x 0,18 — fichas ns. 7.545 e 7.581.
- 2 — Tímpano para escritório.
- 3 — Bainha para terceiro, n. 128.
- 2 — Porta-toalha de madeira, com 2 dispositivos.
- 1 — Refrigerador a querosene, SERVEL, modelo S-603-A, unidade n. 804451, cabine 804217 — ficha n. 7.920.
- 147 — Corante creme pacote de 1/2 quilo.
- 1 — Buerner n. 5.396.250, para refrigerador SERVEL, a querosene, incompleto.
- 14 — Ocre inglesa — quilo.
- 22 — Polvilho — quilo.
- 8 — Rôxe terra — quilo.
- 6 — Tubo de barro, de 3".
- 1 — Y de barro, de 3"
- 1 — Motor a gasolina BERNARD, tipo W-9, de 2 HP, n. 786120 — ficha n. 1.194.
- 1 — Refrigerador a querosene SERVEL, modelo 603.2033496, n. de fábrica 203.258 — ficha n. ... 2.910.
- 1 — Refrigerador a querosene SERVEL, modelo 803-A, unidade 804.433, n. de fábrica — cabine 801225 — ficha n. 7.923.
- 1 — Economizador de álcool, de ferro laqueado, 1,23 de altura, ficha n. 2.548.
- 3 — Ventilador LE JOHN, 110/120 volts — ficha ns. 5.986, 5.987 e 5.988.
- 1 — Centrifugador elétrico INTERNACIONAL, força 1/4 HP, 110 volts, 19 amp., com base de ferro sobre 4 carretas, um jogo de 8 depósitos de metal para tubos, um jogo de 4 depósitos para 6 tubos — ficha n. 2.397.
- 1 — Prancheta de madeira com tripé — ficha n. 2.861.
- 1 — Relógio de ponto "Internacional" — ficha n. 6.312.
- 1 — Relógio despertador "Silco".
- 1 — Autoclave vertical, a querosene, com fogareiro Jacaré de 3 bicos, sem cesta de arame — ficha n. 10.937.
- 1 — Ventilador "Orbit"

série 2.053, de 16", giratório — ficha n. 10.595.

1 — Balança com cesta de virne, "Filizola", para pesar criança, com capacidade para 16 quilos — ficha n. 7.011.

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Material da Fundação SESP, até às 16,00 horas do dia 27 de outubro de 1965.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência, de acordo com o artigo 740, do R. G. C. P..

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinada pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional do Norte (Fundação SESP) — Concorrência n. 3/65 — e serão abertas na presença dos interessados, às 9,00 horas do dia 28 de outubro de 1965, à Rua Santo Antonio n. 273 — 2o. andar.

Na Seção de Material da Fundação SESP sita à Rua Quintino Bocaiuva n. 561, serão prestadas todas as informações com relação à presente Concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições no dia imediato ao da realização da Concorrência.

(aa.) JOÃO LUIZ DIAS DA SILVA, Presidente — AMADEU DE LIMA PARAGUASSÚ, Secretário.

(Reg. n. 2.392 — Dia 7/10/65).

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA DA AMAZÔNIA

Curso rápido de criação de galinhas e criação de gado leiteiro

De ordem do Diretor da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, participamos a todos os ins-

critos nos Cursos de Criação de Galinhas e Gado Leiteiro, que o início dos mesmos será dia 7 do corrente no horário seguinte:

Criação de Gado Leiteiro, 9 às 10 horas na Granja Santa Lúcia (Entroncamento) com o Dr. José Alfinito.

Criação de Galinhas,

10 às 11 horas na sede da F. M. V. A., à Trav. Humaitá n. 2344, com o Dr. José Chaves da Cruz.

Belém, 1o. de outubro de 1965. — (a) José Maria Chaves da Costa, secretário. Visto: (a) Dr. José Chaves da Cruz, diretor.

(G. — Reg. n. 11817 — Dias 2, 5 e 6/10/65)

A N Ú N C I O S

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 (catorze) do corrente mês, às 8 (oito) horas, no prédio de nossa Fábrica, à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poincianas, n. 6, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

Reforma dos artigos 3o. (Capítulo I) e 7o. (Capítulo II) do Estatuto Social, em face da instalação de uma Filial à Rua Osvaldo Cruz, n. 239, na cidade de São Luís, Maranhão.

Belém, Pará, 6 de outubro de 1965.

(a) Claudomiro Pereira da Silva — Diretor-Presidente.

Reg. n. 2399 — Dias 7, 8 e 14.10.65).

DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aviso

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua 28 de Setembro n. 1.245, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de ... 26/9/940.

Belém, 28 de setembro de 1965.

(aa) José Ferreira Diogo, Diretor Vice-Presidente e Joaquim Braz da Silva, Diretor-Comercial.

(Ext. — Reg. n. 2379 — Dias 2, 5 e 6/10/65)

PAN S/A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de outubro vindouro, às 8 horas, em sua sede social sito à Avenida Senador Lemos n. 435, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1964;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o corrente exercício, e

d) O que ocorrer. Belém, 28 de setembro de 1965.

(a) A Diretoria.

(Reg. n. 2387 — Dias 6, 7 e 8.10.65).

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A.,

Convocação de Acionistas Por este Edital, ficam convocados os acionistas de "Sabino Oliveira, In-

dústrias, S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 8, às 17 horas, em sua sede social à Avenida Senador Lemos n. 3.153, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) Reforma dos Estatutos;

c) Honorários da Diretoria;

d) Honorários do Conselho Fiscal;

e) Cauções da Diretoria;

f) O que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1965.

(a.) A DIRETORIA.

(Reg. n. 2.393 — Dias 6, 7 e 8/10/65).

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às quinze (15) horas do dia doze (12) de outubro do corrente ano, na sede social, à Rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento de capital social;

b) reforma geral dos Estatutos, inclusive mudança de denominação e objetivo sociais;

c) alteração da Diretoria;

d) o que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1965.

(a.) ÁTILA ALVES BEBIANNO, Presidente.

(Reg. n. 2.381 — Dias 6, 7 e 8/10/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 2.423

ACÓRDÃO N. 8670

Consulta 507

Proc. 935-65

Vistos, etc.

No ofício n. 42, de 26 de agosto findo o Juiz Eleitoral da 9a. Zona Curuçá consulta: I) Se deverá prefixar em portaria, a ser baixada antes da realização do respectivo pleito eleitoral a multa em que incorrerá o eleitor faltoso que, injustificadamente, deixar de votar bem como será necessária baixar prévia portaria firmando a multa em que deverá incorrer o membro da mesa receptora de votos que, sem motivo justificado, não comparecer no local, em dia e hora determinados para realização da eleição.

Finalmente consulta: se a multa será imposta após o pleito e arbitrada em cada caso, mediante solicitação do próprio infrator.

Ouvido a respeito o digno representante do Ministério Público manifestou-se pela resposta negativa a primeira parte da consulta de vez que a penalidade imposta pelo artigo 367 do Código Eleitoral somente poderá ser promovido levando em conta a condição pessoal do infrator. Assim não poderá ser feita genericamente a priori somente caberá a posteriori.

Quanto a segunda parte da consulta esclarece o Código Eleitoral nos artigos 124 e 367: que tanto poderá partir a iniciativa

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do eleitor como do Juiz.

Isto posto e sufragando o parecer do sr. Dr. Procurador Regional.

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em decisão unanime, responder negativamente a primeira parte da consulta feita pelo Dr. Juiz Eleitoral da 9a. Zona, Curuçá e quanto a segunda parte esclarece o Código Eleitoral nos artigos 367 e 124 e seus parágrafos.

Registre-se. Publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P.; Lydia Dias Fernandes — Relatora; Agnaldo de Moura Monteiro Lopes; Mauricio Cordovil Pinto; Edgar Machado de Mendonça; Paulo Meira.

(G. Reg. n. 11.828 — Dia 7-10-65).

ACÓRDÃO N. 8671

Consulta 508

Proc. 1031-65

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Consulta (22a. Zona — Óbidos) em que é consulente o Dr. Juiz Eleitoral da referida Zona, etc. I — O Dr. Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Óbidos) pelo telegrama n. 69/65, de 9-9-65, in verbis:

“face dispõe artigo quarto da lei dois mil novecentos et oitenta et dois

vg de cinquenta et seis vg algumas secções eleitorais desta zona vg no interior vg estão et sempre estiveram instaladas escolas públicas municipais ou estaduais localizadas fazendas vg sítios et propriedades rurais pt todavia vg face dispõe parágrafo quinto artigo cento e trinta e cinco código eleitoral vigente vg consulto esse Egrégio Tribunal Eleitoral se tais secções podem continuar nas mesmas localidades vg uma vez que escolas públicas no interior estão situadas nessas condições vg havendo apenas um povoado et uma vila onde também há secções eleitorais pt si tal não for possível adiante vossência que tais secções terão que ser transferidas para as respectivas cidades vg virtude não haver no interior localidade que atenda dispositivo legal pt respts sauds Dr. Arthur de Carvalho Cruz juiz eleitoral”.

II — Ouvido o exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em jurídico e bem fundamentado parecer, conclui o seu estudo, da seguinte maneira:

“desde que as secções eleitorais a que se refere o consulente se achem em povoados, vilas, cidades, localizadas estas em propriedade rural privada, nada obsta a sua permanência nesses locais. En-

tretanto, se essas secções se acharem instaladas em prédio isolado de qualquer povoação, vila ou cidade, ainda que o prédio público, sua transferência se impõe”.

É o relatório.

III — Há no interior do Estado, cidades, vilas e povoados, construídas em áreas de propriedades privadas. Além do exemplo frizado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, podemos citar a cidade de Cachoeira do Arari, na vila de Antonio Lemos e S. Francisco de Jararaca e o povoado S. Miguel dos Macacos, que embora estejam em propriedades privadas, contudo são lugares autonomos, isto é tem vida própria e portanto não estão sujeitos ao jugo dos Chefes Políticos locais. Quando é assim, as secções eleitorais designadas em escolas e até Grupos Escolares são perfeitamente legais.

O que a lei não permite, é num lugar, como bem numa fazenda, onde há a casa do chefe, circundada por moradores seus empregados o que certamente seguem as ideias políticas do patrão”. Embora haja nuns locais, estabelecimentos mesmo públicos, não podem as secções eleitorais, ser instaladas.

Assim,

Acordam os juizes do Tribunal Eleitoral, por unanimidade responder a consulta da seguinte maneira:

Se as secções eleitorais se achem em povoados, vilas ou cidades, localizadas estas em propriedade rural privada — nada obsta a sua permanência nesses locais entretanto, se as secções se acharem instaladas em prédio isolado de qualquer povoação, vila ou cidade, ainda que em prédio público, sua transferência se impõe.

Publique-se e ex-peça-se a comunicação ao consulente, por telegrama.

Belém, 18 de setembro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P. Mauricio Cordovil Pinto, Relator. Agnano Monteiro Lopes. Edgar Machado de Mendonça. Lydia Dias Fernandes e Paulo Meira. (G. Reg. n. 11829 — Dia 7-10-65).

ACÓRDÃO N. 8672

Consulta n. 510
Processo 1052-65

Vistos, etc.

O Partido Republicano, por intermédio de seu Presidente Regional, consulta a este Tribunal:

a) Se as prerrogativas contidas no artigo 145 do Código Eleitoral poderão ser consideradas extensivas ao Delegado do Partido.

b) em caso afirmativo, se poderão ser credenciados como Delegado do Partido eleitores de outras zonas perante as mesas receptoras, juntas apuradoras e Cartórios eleitorais desta mesma circunscrição eleitoral.

Ouvida a douta Procuradoria Geral, esta, a folhas 3. v. assim se manifesta:

“Nos termos do artigo 132 do Código Eleitoral o Delegado de Partido tem jurisdição fiscalizadora sobre a generalidade das mesas receptoras. O artigo 131 esclarece que as atribuições do Delegado dizem respeito a determinada Zona eleitoral art.

131 § 1o. Nestas condições parece-me que poderá o Delegado votar em qualquer secção da Zona Eleitoral para a qual foi designada. Nada consta também do Código que obste a designação de-eleitor de uma Zona para Delegado em outra.

Os votos deverão ser recebidos com as cautelas legais previstas nos artigos 147 § 2o. e artigo 145 § 3o. do Código Eleitoral.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unanime responder afirmativamente a primeira parte da consulta.

Quanto a segunda parte da consulta, decidiram que poderão ser credenciados como Delegado de Partido eleitores de outras Zonas, não só perante as Mesas receptoras como perante as Juntas Apuradoras e Cartórios Eleitorais da mesma Circunscrição, mas sem direito a votar.

Registre-se, Publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 20 de setembro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P. Lydia Dias Fernandes, Relatora. Agnano de Moura Monteiro Lopes. Mauricio Cordovil Pinto. Edgar Machado de Mendonça. Paulo Meira. (G. Reg. n. 11830 — Dia 7-10-65).

ACÓRDÃO N. 8673

Proc. 827/65.

Vistos, etc.

Depreende-se dos presentes autos que o Diretório Regional do Partido Social Democrático, secção do Pará, reunido extraordinariamente, no dia 9 de agosto último, tendo em vista o que estabelece o artigo 36, alínea a, combinado com o artigo 13, alínea B e C, dos seus Estatutos, resolveu, por un-

nimidade de votos de seus membros presentes, aplicar a pena de dissolução nos Diretórios Municipais que se seguem:

Capitão Poço, Igarapé Miri, Capim, Vigia, Santo Antonio de Tauá, Ananindeua, Acará, Marabá, São João de Araguaia, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Faro, Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Mocajuba, Moju Bujaru, Primavera, Curuçá, Inhangappi, Augusto Corrêa, Jacuncá e Itupiranga. Inclusa está a cópia autêntica da precitada reunião, convocada para apreciar e deliberar sobre desrespeito de orientação partidária e indisciplina de vários Diretórios Municipais do Partido em aprêço.

Cumpram consignar que o processo foi baixado em diligência para atendimento de providências solicitadas pela douta Procuradoria Regional.

Procedem as alegações de fls. 9 e 10 no que tange ao não cabimento das disposições da Lei n. 4.740, de 15 de julho próximo findo, na solução do problema de cancelamento do registro dos Diretórios de que cogita o presente processo, já que à época em que se efetuou a reunião do Diretório Regional ainda não estava em vigor aquele diploma legal, sem embargo do já publicado.

A matéria fica, destarte, desloçada para o Código Eleitoral vigente naquele momento, ou seja, a Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950. Este diploma, como bem se expressa o órgão do Ministério Público em seu brilhante parecer de fls. 11 verso, em seu artigo 138, remete para o Estatuto de cada agremiação partidária o problema de funcionamento e organização de seus órgãos.

Ora, analisando-se o Estatuto do Partido Social Democrático, encontramos no seu art. 27 as normas de convocação do

seus órgãos deliberativos e diretivos.

Diz aquele dispositivo: Art. 27 — Do ato de convocação dos órgãos deliberativos e diretivos, sempre que possível, publicado na imprensa, mas obrigatoriamente transmitido com razoável antecedência, aos interessados com direito a voto, deve constar a data, o local de reunião e a pauta dos respectivos trabalhos. É recomendada a publicação do ato de convocação, não sendo, contudo, indispensável, como mais uma vez se manifesta o Dr. Procurador Regional.

Acontece que foi suscitado oralmente, uma preliminar, isto é, no sentido de que fosse convertido o julgamento em diligência, a fim de serem ouvidos os Diretórios Municipais cujo cancelamento é solicitado.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta os princípios de direito aplicáveis ao caso figurado:

Acordam os juizes deste Colendo Tribunal, em conferência e pelo voto de desempate do Sr. Desembargador Presidente, em acolher a preliminar suscitada pelo Deputado Federal Armando Corrêa procurador judicial do Diretório Municipal de Curuçá, convertendo o julgamento em diligência para efeito de serem ouvidos os Diretórios Municipais cujo cancelamento é pedido na inicial de folhas 2, cujo pedido é formulado pelo Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, secção do Pará.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de setembro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P. Edgar Machado de Mendonça, Relator; Agnano de Moura Monteiro Lopes; Mauricio Cordovil Pinto; Lydia Dias Fernandes; Paulo Meira.

(G. Reg. n. 11.831 — Dia 7-10-65).